



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 109/SE MAD/SUPRAM SUL - DRRA/2023

PROCESSO N° 1370.01.0025808/2023-05

Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (RAS) nº 109/SE MAD/SUPRAM SUL - DRRA/2023

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI:67563762

PA COPAM Nº: 1053/2023	SITUAÇÃO: Indeferimento		
EMPREENDEDOR:	EMERSON LUIZ VALE 83156941620	CNPJ:	39.563.675/0002-65
EMPREENDIMENTO:	EMERSON LUIZ VALE 83156941620	CNPJ:	39.563.675/0002-65
MUNICÍPIO(S):	RITÁPOLIS	ZONA:	RURAL
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM):	LAT/Y: 21°01'35"	LONG/X: 44°20'29"	

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há

CÓDIGO:	PARAMETRO:	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-02-06-2	produção bruta de 4.800 m³/ano	Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento	2	0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:

REGISTRO:

tecnóloga em saneamento ambiental Even Vicentini Magalhães	ART nº MG20221537752	
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Cátia Villas-Bôas Paiva - Gestora Ambiental	1.364.293-9	
De acordo: Eridano Valim dos Santos Maia - Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.526.428-6	



Documento assinado eletronicamente por **Catia Villas Boas Paiva, Servidor(a) Público(a)**, em 12/06/2023, às 13:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eridano Valim dos Santos Maia, Diretor**, em 12/06/2023, às 14:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **67561388** e o código CRC **B8369453**.

Parecer Técnico de LAS nº 109/SE MAD/SUPRAM SUL - DRRA/2023

O empreendimento **EMERSON LUIZ VALE 83156941620**, nome fantasia **ARTPEDRA** pretende atuar no ramo de extração de gnaisse, situada na zona rural do município de Ritápolis, como mostra a figura a seguir:



Figura 1 - Localização do empreendimento. Fonte: QGIS

Em 24/11/2022 obteve indeferimento através do processo administrativo 03926/2022, devido a ausência de Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental e insuficiência técnica dos estudos.

Em 23/05/2023 formalizou junto à Supram Sul de Minas o Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado SLA nº 1053/2023 para a atividade de *Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento*, na poligonal minerária ANM nº 831.823/2022.

Com produção bruta de 4.800 m³, a atividade, de código A-02-06-2 conforme a DN 217/2017, possui potencial poluidor médio e porte **pequeno**, se enquadrando na **Classe 2**.

Em consulta a plataforma IDE-Sisema, não há restrição quanto a localização do empreendimento, nem incidência de critério locacional. Está inserido no bioma Mata Atlântica e possui grau baixo para ocorrência de cavidades naturais. De acordo com o RAS, o empreendimento não se localiza e não fará intervenção em área cárstica.

A adoção do procedimento simplificado via LAS/RAS se justifica pois, conforme art. 20 da DN 217/2017, não será admitido o licenciamento na modalidade LAS/Cadastro para as atividades minerárias enquadradas nas classes 1 ou 2.

O Relatório Ambiental Simplificado (RAS) foi elaborado sob responsabilidade da tecnóloga em saneamento ambiental Even Vicentini Magalhães, com emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART nº MG20221537752.

Foi apresentada a Certidão de regularidade da atividade quanto ao uso e ocupação do solo emitida pelo prefeito municipal de Ritápolis em 19/07/2022.

Foi apresentada Certidão Simplificada emitida pela JUCEMG de microempresa vinculada ao CNPJ



39.563.675/0001-84.

O Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal não foi apresentado em nome do empreendimento para a atividade requerida, somente consta o registro da consultoria ambiental.

O processo de licenciamento encontra-se em fase de projeto e o processo junto a Agência Nacional de Mineração (ANM nº 831.823/2022) está em fase de Requerimento de Licenciamento e refere-se a uma poligonal de área de 4,18 hectares.

Foi declarado como área total do empreendimento 4,18 ha; área de lavra 0,2229 ha; área impactada 0,8222 ha, considerando a lavra, depósito e estrada; foi declarada a não existência de área degradada ou reabilitada/em reabilitação no empreendimento.

A movimentação bruta (ROM) para o produto Gnaisse foi estimada em 4800 m³, sendo 400 m³/mês e 100% de recuperação na lavra. A capacidade nominal instalada por mês é a mesma do ROM e a extração ocorrerá no limite máximo instalado de 100%.

A estimativa da jazida foi de 24.000 m³, considerou o avanço anual da lavra 0,05 ha e a vida útil da jazida foi calculada para 5 anos.

O método de lavra foi declarado a céu aberto, através de desmonte manual e mecânico, não ocorrendo beneficiamento, com sistema de drenagem na área da lavra formado por canaletas em solo e bacia de decantação.

Foi previsto um equipamento de escavadeira e declarado que será utilizado de acordo com a necessidade.

O item 4.6. do RAS, que trata das Unidades de Tratamento de Minerais, Pilha de rejeito e estéril, estradas e atividades acessórias, não foi preenchido.

O uso da água foi previsto somente para finalidade consumo humano, do total de quatro funcionários, sendo 0,016 m³/dia para ingestão transportada por galões de 25 litros e, 0,14 m³/dia para banheiro, abastecido por caminhão pipa. Não houve esclarecimento sobre a existência de caixa d'água para tal armazenamento.

Para tratamento do efluente sanitário foi previsto biodigestor, sendo a geração estimada em 0,4 m³/dia. Não foi abordado no RAS a forma de lançamento dos efluentes tratados no biodigestor, apenas suas coordenadas de localização (21°01'31,69" /44°20'28,86"). Foi informado no RAS que o empreendimento contará apenas com um container com banheiro acoplado.

Não foi prevista qualquer atividade de supressão de vegetação. Através de manifestação, o empreendimento relatou que a área vem sendo ocupada como pastagem ao longo dos anos e apresentou relatório fotográfico. Porém, o relatório fotográfico não foi representativo, das 26 fotos apresentadas, somente 6 constam com as coordenadas geográficas e, todas muito próximas umas das outras.

Ao analisar a planta topográfica apresentada no RAS, a mesma não possui uso do solo, reserva legal, APP e nem as medidas de controle propostas no RAS, conforme abaixo:

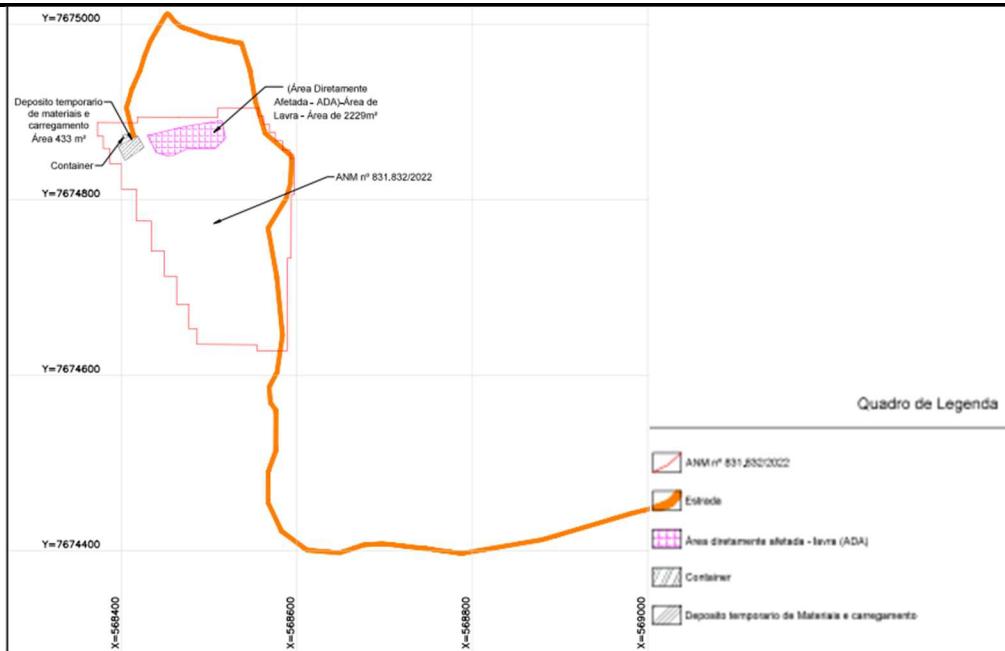


Figura 2 – Planta planimétrica. Fonte: RAS

Foi apresentada a matrícula nº 625 de 374,5 ha, em nome de terceiros. Foi apresentado Contrato de arrendamento para exploração mineral na área de 4,5 ha e profundidade para exploração de até 1,5 metros.

Foi apresentado o recibo do CAR MG-3156106-611E.7A72.9E45.45C6.A6C0.426F.0DE1.CF06 vinculado a matrícula, contendo 665,1474 ha, 69,903 ha de APP, 526,083 ha de área consolidada e 133,0654 ha de reserva legal (não inferior a 20% da área total do imóvel).

Conforme art. 5º, § 1º, inciso IV da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.132, de 07 de abril de 2022, a análise das informações declaradas no CAR relacionada à processo de licenciamento ambiental simplificado – LAS – sem autorização para intervenção ambiental, será realizada por intermédio das UFRBios do IEF.

No RAS consta no Módulo 3 a informação que o empreendimento está localizado em área com remanescente de formações vegetais nativas, sendo Floresta Estacional Semidecidual Sub Montana.

Não foi apresentado estudo ou inventário da composição da flora no local da ADA. Foi relatado que toda a área mineralizada está coberta por vegetação rasteira, pastagem e pequenos arbustos esparsos, sendo que a composição relatada é característica da fitofisionomia campo.

Em análise a base de dados de vegetação da IDE-Sisema e Mapbiomas, tem-se que a ADA é formada por vegetação nativa - “Refúgio Vegetacional Associado a Afloramento: Gnáissico/Granítico Montano” e, composta por cobertura natural, respectivamente. Abaixo as figuras ilustram:

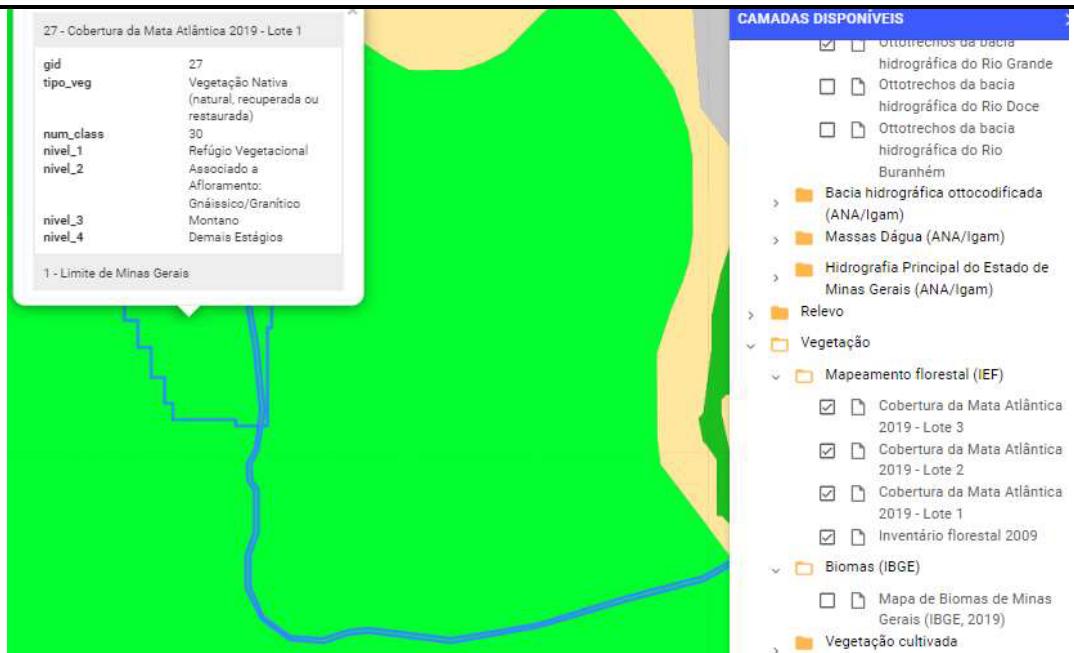


Figura 3 – Camada do Mapeamento Florestal (IEF). Fonte: IDE-Sisema

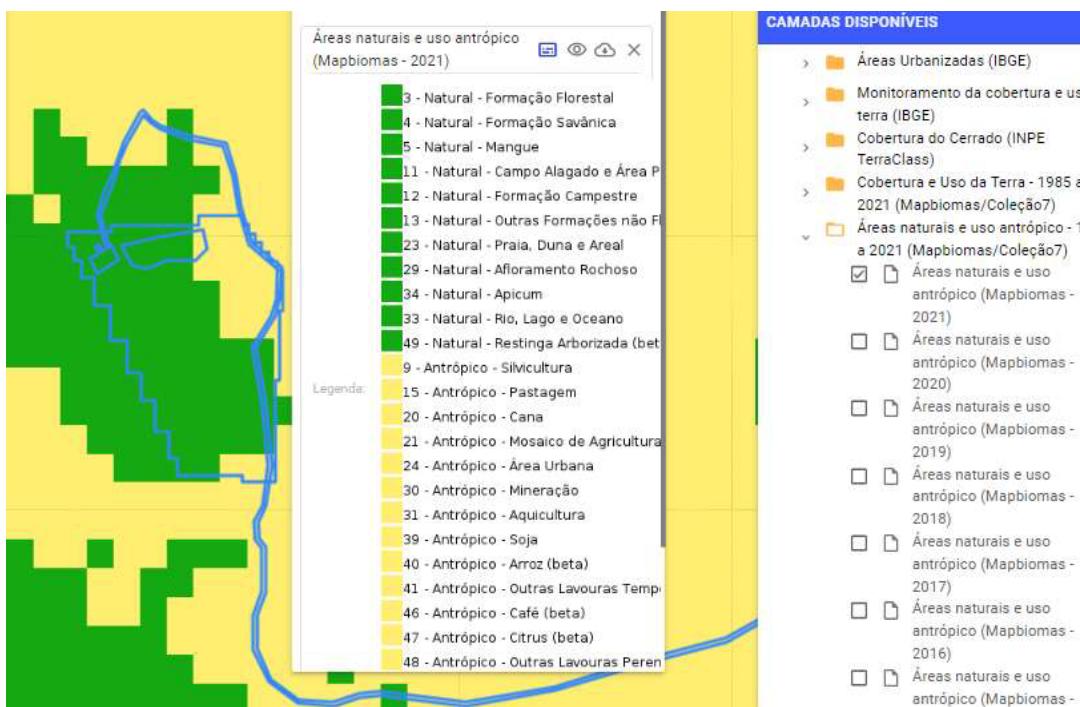


Figura 4 – Camada Mapbiomas 2021. Fonte: IDE-Sisema

Em análise a reserva legal no recibo do CAR, observou muita semelhança nas características de cor e textura da ADA e do remanescente de vegetação nativa delimitado, indicando a existência de vegetação campestre nativa associada a indivíduos arbóreos ou arbustivos em diferentes estágios sucessionais, conforme abaixo:

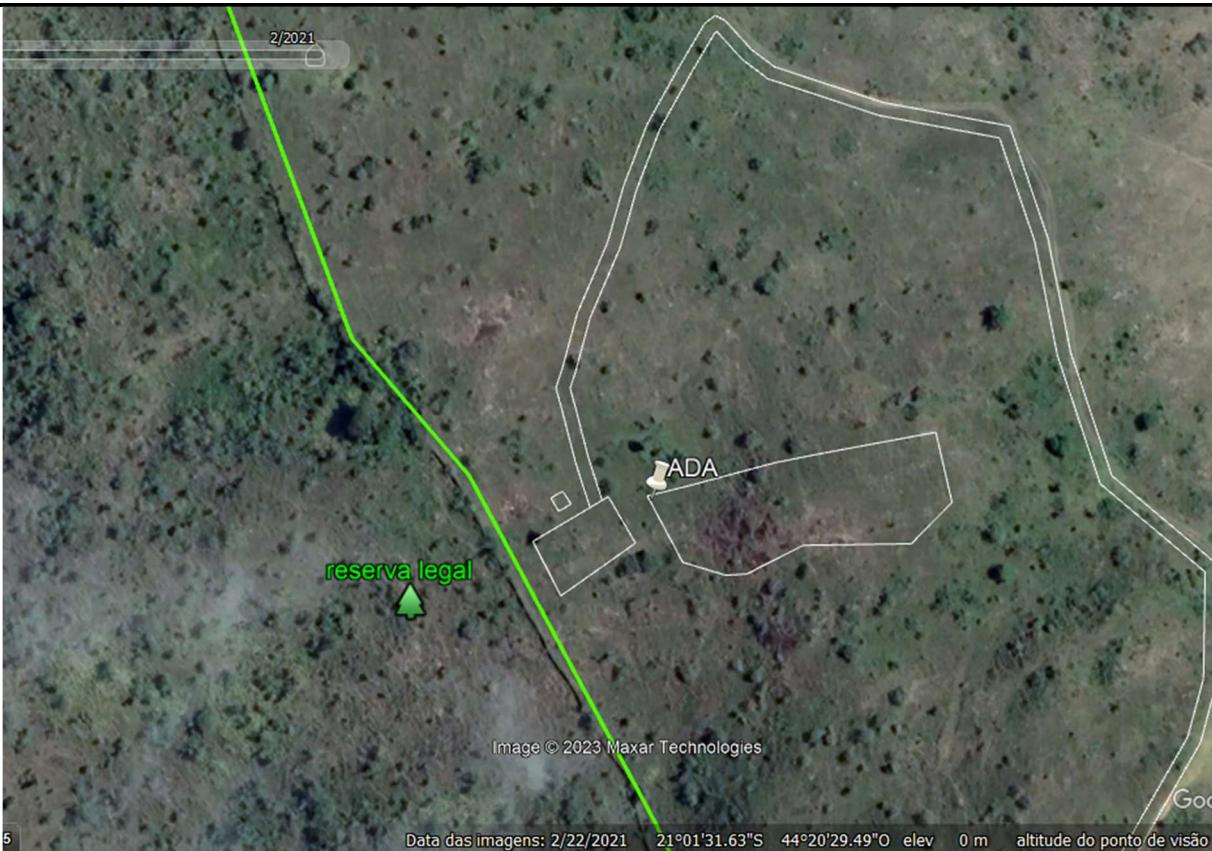


Figura 5 – Reserva legal delimitada no CAR e ADA delimitados. Fonte: Google Earth

Considerando que no RAS está evidenciado que a metodologia poderá não ser somente através de catação, incluindo o uso do equipamento escavadeira para realizar a metodologia da lavra em tiras para a remoção de blocos maiores, considerando que toda a descrição no RAS de que a área do empreendimento é constituída por fragmentos de gnaisse na forma de lajes e blocos de diversos tamanhos, expostos e distribuídos sobre toda a poligonal, entrelaçados com solo de capeamento, fica evidente que poderá ocorrer a supressão de vegetação na camada superficial do solo da ADA.

Em se tratando de vegetação nativa, qualquer que seja sua tipologia ou estágio sucessional, o empreendimento deverá buscar o documento autorizativo para intervenção ambiental previamente ao LAS, conforme artigo 17, § 3º do Decreto Estadual 47.383/2018.

Do contrário, deverá delimitar com clareza a ADA e comprovar através de laudo elaborado por profissional habilitado a composição florística da mesma conforme orientação no item 3.3 da Instrução de Serviço Sisema nº 02/2017, que adapta a Resolução CONAMA nº 423/2010 para definição do estágio sucessional.

Destaca-se que através de imagens de satélite, observamos na mesma propriedade uma grande área de solo exposto, com cerca de 70 ha, em sua porção sudeste, com indícios de erosão, onde possivelmente tenha havido extração mineral de cassiterita, uma vez que estão sob as poligonais ANM nº 6016/1946 e 8455/1942, o que poderia caracterizar um passivo ambiental. E, que ainda foram observadas possíveis intervenções na reserva legal delimitada no CAR, conforme imagem abaixo:

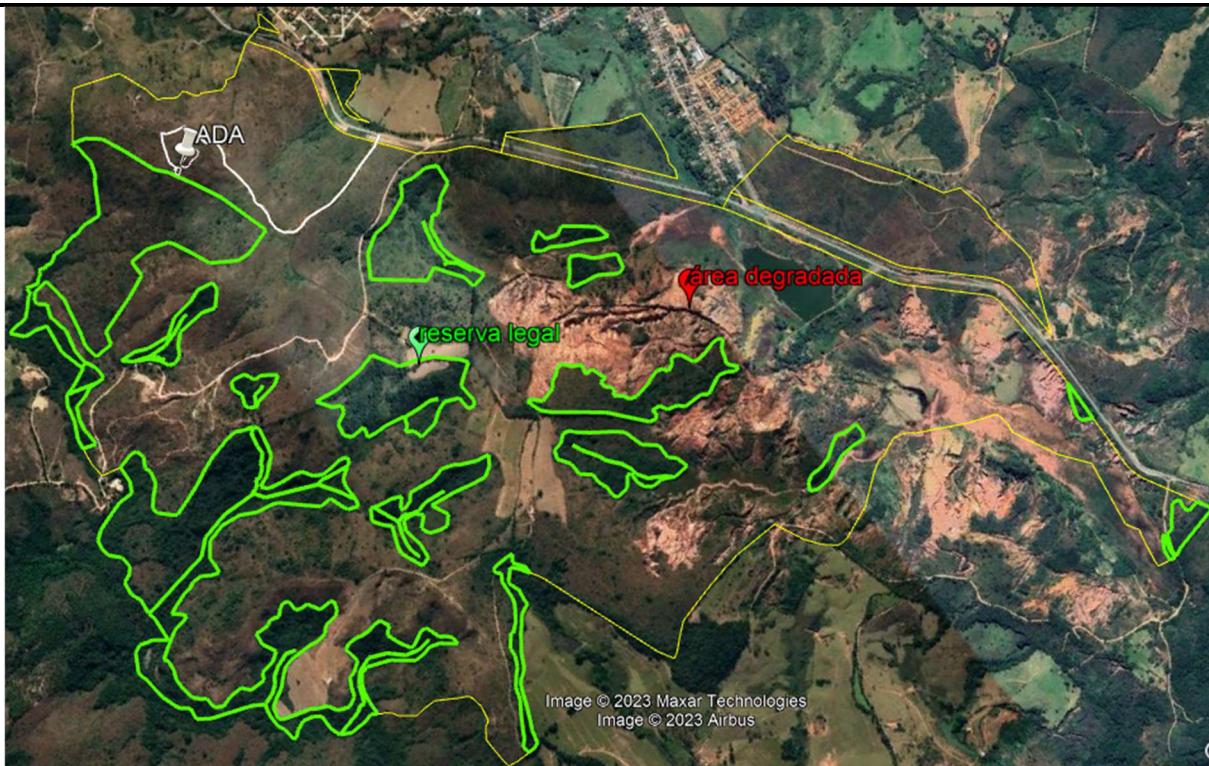


Figura 6 – Identificação de indícios de passivo ambiental e intervenção em reserva legal. Fonte: Google Earth

Dessa forma, na eventualidade de nova formalização deste processo, deverá ser apresentado relatório técnico-fotográfico, acompanhado de ART, demonstrando a situação atual das áreas com indícios de degradação, conforme Figura 6, sendo que mediante a continuidade das atividades minerárias nesta área, a mesma deve ser incluída no processo de regularização, ou, para as áreas já exploradas, mas não se almeja continuidade das operações, deverá ser apresentado PRAD para sua recuperação.

Em conclusão, com fundamento nas informações ausentes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o indeferimento da Licença Ambiental Simplificada para o empreendimento **EMERSON LUIZ VALE 83156941620** para a atividade de Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento, no município de **Ritápolis**, devido a insuficiência técnica.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo, além de análises técnicas em plataformas de imagens. Não foi realizada vistoria ao local sendo, portanto, o empreendedor e/ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.